

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a criação do Programa Educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal:

- I – conscientizar os alunos da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável envolvendo-os em atividades de reciclagem;
- II – envolver as Associações de Pais e Mestres na administração do programa;
- III – destinar área nos limites do estabelecimento com vistas ao funcionamento do programa;
- IV – gerar recursos a serem aplicados na educação.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a venda de materiais recicláveis serão, obrigatoriamente, utilizados na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, data que representa sua canonização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Cliente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Cliente, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No Dia do Cliente, as empresas, as entidades civis e os entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o caput abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.038, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Institui a Festa de Pentecostes de Planaltina e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento popular e cultural conhecido como Festa de Pentecostes de Planaltina, promovido, anualmente, pela Igreja Evangélica Avivando a Nação, situada em Planaltina – RA VI, no quinquagésimo dia após a páscoa.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.039, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Institui a Festa pela Paz em Ceilândia e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa pela Paz em Ceilândia, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.040, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Institui o Dia do Blogueiro no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Blogueiro, a ser comemorado no dia 7 de junho.

Parágrafo único. O Dia do Blogueiro, de que trata o caput, será incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.041, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, dos eventos relativos à profissão de farmacêutico, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, os eventos relativos à profissão de farmacêutico, a seguir especificados:

- I – Dia Nacional do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 20 de janeiro de cada ano;
- II – Dia Internacional do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os açougues, supermercados e congêneres que comercializam carne obrigados a afixar, em local visível aos consumidores, informações sobre o nome, o telefone e o endereço do frigorífico fornecedor desse produto.

Art. 2º Independentemente das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada ao fornecedor que infringir as disposições desta Lei a pena de multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, cujo valor será revertido ao Fundo de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.043, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 3.991, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a inclusão do Festival de Quadrilha Junina do Paranoá no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.991, de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á, anualmente, nos meses de maio a agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**